



Diário da Justiça

Nº 5929 ANO XLVII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 224 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS
CÂMARAS CRIMINAIS
SEÇÃO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA 02
ESCOLA DA MAGISTRATURA
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA 03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
PROCESSO CÍVEL 03
PROCESSO CRIME
SERVIÇO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES 05

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL
CRIME
JUÍZADOS ESPECIAIS 05

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL
CRIME 06
JUÍZADOS ESPECIAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 07
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 09

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 09
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 177

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 211
INTERIOR 211
DIVERSOS

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel off-white, sem listas ou fundo personalizado, imprimindo em uma peça;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrecapta automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 47/01**

Protocolo : 73.030/00 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária 6968/84. Interessados : ALDO FERNANDES Adv.(a) Dr.(a) Kiyossi Kanayama e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : Tendo em vista o teor da decisão de fls. 85 TJ, ao Departamento Econômico e Financeiro para proceder o cancelamento do presente precatório e a devida baixa da prenotação. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 56.420/98 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária 6.655. Interessados : EMILIA BISCAIA DE LIMA e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : Ao Departamento Econômico e Financeiro para aguardar o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento 102507-4. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 78398/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 155/91. Interessados : OLIVINA DALLA MARIA MONTEIRO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Olivina Dalla Maria Monteiro, pelo valor de R\$ 24.738,77 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1999 (fls. 47 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 77.284/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 155/91. Interessados : OLIVINA DALLA MARIA MONTEIRO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Olivina Dalla Maria Monteiro, pelo valor de R\$ 24.738,77 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1999 (fls. 47 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 78.275/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 713/92. Interessados : SANDRA MARA APARECIDA GIOVANNETTI Adv.(a) Dr.(a) Marco Antonio de Souza e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Sandra Mara Aparecida Giovannetti, pelo valor de R\$ 5.427,48 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de março de 2000 (fls. 25 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 78.016/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Repetição de Indébito 22405/85. Interessados : CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Wilson Naldo Grube Filho e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessados Café do Sítio Indústria e Comércio Ltda, A.C. Celestino Indústria e Comércio Ltda, Café Minas Rio Ltda, Café Rei do Brasil Ltda, Clássico Produtos Alimentícios Ltda, Évora Indústria e Comércio de Cafés Finos Ltda, Inal Comércio e Indústria S/A, Café Indústria e Comércio de Cafés Finos S/A, Indústria e Comércio Caravelas Ltda, Indústria Maturana Ltda, Moinho Amazonas Ltda, Palheta S/A Produtos Alimentícios, Principal Comércio e Indústria de Café Ltda, Sociedade Abastecedora do Comércio e da Indústria de Panificação, Silva Irmãos Ltda e Comércio de Café Ltda, pelo valor de R\$ 1.798.507,11 (Hum milhão, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sete reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 08 de junho de 2001 (fls. 102 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 52.509/97 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária 29.183/92. Interessados : OLGA BECHER SILVA Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : I - Vista à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, encaminhe-se à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 59.190/98 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 16.859/92. Interessados :

ESPOLIO DE OLGA BAPTISTA BEVILAQUA E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho I - Vista à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, encaminhe-se à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 57.523/98 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Indenização 27.642/91. Interessados : ALGACYR ARILTON BIAZETTO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) João Antonio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : Tendo em vista que o trâmite do presente precatório perante este Tribunal já se exauriu com a Requisição de Pagamento de fls. 69 TJ e que a Lei Federal nº 10.173/2001 diz respeito à prioridade na tramitação de procedimentos judiciais em qualquer instância, nada há para ser deferido. Intimem-se. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 52.068/99 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 8469. Interessados : ALGACYR ARILTON BIAZETTO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) João Antonio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : Tendo em vista que o trâmite do presente precatório perante este Tribunal já se exauriu com a Requisição de Pagamento de fls. 129 TJ e que a Lei Federal nº 10.173/2001 diz respeito à prioridade na tramitação de procedimentos judiciais em qualquer instância, nada há para ser deferido. Intimem-se. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 55.350/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Mandado de Segurança 16.342/92. Interessados : TEREZINHA DOBRANSKI AMARO Adv.(a) Dr.(a) João de Souza Leitão Filho e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Terezinha Dobranski Amaro, pelo valor de R\$ 143.263,22 (Cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo datado de janeiro de 2000 (fls. 90 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de junho de 2001.

Protocolo : 78.978/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10.652/92. Interessados : MARIA DA GLORIA CAMPOS PIOLI Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria da Glória Pioli, pelo valor de R\$ 7.427,86 (Sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 27 de julho de 2000 (fls. 57 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 7.250/99 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 16.898/92. Interessados : ANASTHACIA GORCHINSKI Adv.(a) Dr.(a) Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho : Tendo em vista o ofício nº 350/01 da Prefeitura Municipal de Nova Londrina (fls. 90 TJ) dando conta de que o presente precatório foi incluído no orçamento do ano de 2002, e considerando que o §1º do artigo 100 da Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 100 - (...) §1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentadas até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente." (grifo nosso)

Então, como o presente precatório foi requisitado em 08 de junho de 1999 (fls. 88 TJ), detemino seja intimado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Londrina para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 76.633/01. Requisitante : Dra. Zenice Mota Cardozo Pinto. Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assunto : Requer vistas dos Autos de Precatório Requisitório nº 29.005/97. Despacho : Defiro o pedido de vistas (fls. 59 TJ) pelo prazo de 15 (quinze) dias. Presidência, 12 de julho de 2001.

Protocolo : 76.634/01. Requisitante : Dra. Zenice Mota Cardozo Pinto. Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assunto : Requer vistas dos Autos de Precatório Requisitório nº 44.676/92. Despacho : Defiro o pedido de vistas (fls. 124 TJ) pelo prazo de 15 (quinze) dias. Presidência, 12 de julho de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

CONVITE nº 37/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de móveis para o prédio do Fórum da Comarca de Alto Paraná.

Destino: Divisão de Controle Patrimonial.

Data da abertura: 09 de agosto de 2001, às 14:00 horas.

ACUSADA: M. J. O. L.

ADVOGADOS: ELIO NAREZI e JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE.

"Em face do contido a fls. 296, guarde-se por 45 dias e, então, solicite-se informação quanto à baixa dos autos de Denúncia Crime à Comarca. G.C., 20 de julho de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 24 de julho de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 124/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.465-5.

ACUSADO: J. J. M. C.

CURADOR: JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO.

"Sobre o laudo de fls. 773/784 manifeste-se, em cinco (5) dias, o Dr. Defensor (fls. 665) que deverá, no mesmo prazo, juntar o instrumento de mandato. Intime-se. G.C., 19 de julho de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 24 de julho de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84558/2001, resolve:

CONCEDER

a Clara Cristina Reffo Celinski, matrícula nº 5140, Administrador nível E-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 26 (vinte e seis) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 20 de julho de 2001.

Casso Martins Arruda
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84833/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 16, as férias legais alusivas ao presente exercício de Rachel do Rocio Sampaio Rossi, matrícula nº 5557, Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº

310/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 20 de julho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84834/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir da presente data, as férias legais alusivas ao presente exercício de Itari Cerqueira Leite, matrícula nº 5397, Diretor da Assessoria de Recursos, símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 345/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 03 (três) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 20 de julho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível
Página 001
Emitido em 23-07-2001

Relação No. 2001.01577 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
AULO PRATO	006 0178426-9
DALILA COELHO DA SILVA	001 0178091-6
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO	002 0178091-6
EDILSON LIMA FAGUNDES	001 0178091-6
EDUARDO MARQUES DA SILVA	002 0178091-6
ENÉZIO FERREIRA LIMA	004 0178627-6
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	006 0178426-9
LAURO BUZZATTO FILHO	003 0178372-6
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	004 0178627-6
MARCIO ALVES MENDES	003 0178372-6
MARCOS JOSÉ DE MIRANDA FAHUR	005 0178831-0
MARCOS LEITE	006 0178426-9
ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO	003 0178372-6
SANDRA APARECIDA LOPES BARBON	006 0178426-9
WANDERLEY MARCOS PACCOLA	001 0178091-6
	002 0178091-6

DESPACHOS PRESIDENTE

001. 0178091-6 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/82017. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000104 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Aparecido Jorge. Advogado: Edilson Lima Fagundes. Advogado: Dalila Coelho da Silva. Advogado: Wanderley Marcos Paccola. Agravado: Ilson Klein. Advogado: Deocleciano Dadamo Carneiro. Advogado: Eduardo Marques da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Domingos Ramina. Despacho:

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses.

Ante o exposto inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 68, da Lei Complementar nº 35/79; e artigo 24, inciso XXV, do RI-TA), determino a evolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.
Intime-se.

Curitiba, 11 de julho de 2001.

MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Presidente

002. 0178091-6 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/82017. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000104

Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Aparecido Jorge. Advogado: Edilson Lima Fagundes. Advogado: Dalila Coelho da Silva. Advogado: Wanderley Marcos Paccola. Agravado: Ilson Klein. Advogado: Deocleciano Dadamo Carneiro. Advogado: Eduardo Marques da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Domingos Ramina. Despacho:

Vistos.

Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JOSÉ APARECIDO JORGE, que se insurge contra decisão (fls. 24) proferida pela MMª Juíza de Direito da Comarca de Campo Mourão, em execução de título extrajudicial promovida por ILSOON KLEIN em face de IRACI TEREZA MAROL.

Considerando se tratar de causa que não tem curso nas férias forenses, e inexistir matéria urgente a merecer o imediato exame (artigos 68, da Lei Complementar nº 35/79, e 25, inciso XXV, do RI-TA), a decisão de fls. 167 limitou-se a determinar a remessa dos autos ao ilustre Juiz relator, após o decurso do recesso.

No entanto, o recorrente vem aos autos reiterar a urgência na apreciação do pedido de efeito suspensivo, sustentando, em resumo, que a decisão impugnada causou um tumulto processual, dando ensejo à propositura de uma medida cautelar e de três embargos de terceiro, prejudicando todos aqueles que celebraram negócios jurídicos envolvendo o caminhão Mercedes Benz/L 1313, ano de fabricação 1982, de cor vermelha, placas ACX-5282.

O recorrente, que não é parte na referida execução de título extrajudicial, invoca a condição de terceiro prejudicado (artigo 499, do Código de Processo Civil) e, do exame das peças trasladadas, em sumário juízo de cognição, concluiu estar suficientemente demonstrado o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação desta Corte, sendo concreto e atual o interesse do agravante.

Desta forma, recebo o presente recurso para processamento, e acolho as ponderações do requerimento de fls. 169/171, passando a examinar a viabilidade do pedido de efeito

suspensivo.

Extraí-se dos autos que ILSOON KLEIN propôs execução de título extrajudicial em face de IRACI TEREZA MAROLI, afirmando ser credor da devedora da importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), representada pelo cheque nº 00363, sacado contra a Caixa Econômica Federal, e devolvido por falta de fundos.

Esclareceu o então exequente, na petição inicial (fls. 12/15) que o referido título executivo originou-se de um contrato particular de compra e venda de veículos, celebrado com a executada, tendo por objeto o caminhão Mercedes Benz/L 1313, ano de fabricação 1982, de cor vermelha, placas ACX-5282, com código Renavam sob nº 52.138424-9 e chassi nº 34500312586352. A devedora, agindo de má-fé, transferira o veículo para o seu nome, sem contudo pagar pelo mesmo.

Por isso, além do pedido de citação editalícia, para os fins do artigo 652, do Código de Processo Civil, o exequente ILSOON KLEIN requereu a expedição de ofício à Oitava (8ª) Ciretran, da cidade e comarca de Campo Mourão (PR), em caráter de urgência, para que fosse efetuado "o bloqueio do Certificado de Registro" (sic - fls 14) do referido veículo. A MMª Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, ao despachar a petição inicial, determinou a citação da ré e, no tocante ao pedido de bloqueio no certificado, assim decidiu:

"II. Quanto ao bloqueio do veículo Caminhão, cuja venda originou a emissão do título, há de ser feitas as seguintes considerações. A possibilidade de concessão de medidas cautelares urgentes no curso do processo de execução é expressamente prevista no artigo 615, III, do CPC, desde que a requerimento do credor. Segundo a doutrina, as medidas podem ser deferidas na forma prevista nos artigos 796 e seguintes, diante da comprovação dos respectivos requisitos legais.

III. No caso em tela, vê-se que a Exequente detém prova literal de dívida líquida e certa, e a prova, consistente do verso do cheque, de que o título não foi honrado em seu vencimento. A Executada não tem domicílio certo e deixou de pagar a obrigação no prazo estipulado. A hipótese, portanto, adequa-se à medida de arresto, prevista no artigo 813, I, do Código de Processo Civil.

IV. Sendo assim, com fundamento no artigo 615, III, do CPC, determino o ARRESTO do veículo descrito na exordial, que se encontrado, deverá permanecer em poder do Exequente, como fiel depositário.

Expeça-se carta precatória itinerante.

V. Oficie-se ao DETRAN, informando sobre a concessão da medida, a fim de que seja averbada junto aos registros do veículo.

VI. Diligências necessárias" (sic - fls. 24).

Neste ponto, cabe observar que a referida decisão extrapolou o pedido formulado pelo exequente, que já considerara a compra e venda perfeita e acabada, e pretendia apenas o recebimento da quantia avençada no contrato, com os acréscimos legais. Tanto é que a medida cautelar urgente pedida pelo credor restringiu-se à averbação de um bloqueio no certificado do veículo.

Em cumprimento àquela decisão, foi expedida carta precatória de caráter itinerante, e o veículo acabou sendo encontrado no Estado de Mato Grosso, na comarca de Poconé.

Acontece que JOSÉ APARECIDO JORGE, ora agravante, que diz ter tomado todas as cautelas necessárias (fls. 03), havia adquirido, já de terceira pessoa (ou seja, não da executada) o referido caminhão, e o revendeu para VALDIR PAULO RIBEIRO e ALEX PAUL RIBEIRO (residentes na cidade de Poconé-MT) recebendo, como pagamento, três (03) outros veículos, de propriedade dos compradores (fls. 70 e 71).

E esses veículos, recebidos como pagamento, JOSÉ APARECIDO JORGE vendeu para EMILENE SOUZA BORGES (o Fiat Pálio EX, ano 1999, vermelha, placas JZF-3088 - fls. 149), JOSUE BATISTA LEITE (o caminhão Ford/2000, ano 1983, placas JIG-5904) e MARIO BRITO DE SOUZA (o caminhão Mercedes/Benz 608D, placas KAE 8001).

Em 28 de junho p. passado, na Comarca de Poconé, foi levado a efeito o arresto, não requerido pelo credor, ficando depositado em mãos da senhora Tereza Lucia S. Campos, depositária pública.

Inconformados com o arresto do caminhão que afirmam ter adquirido de boa-fé, VALDIR PAULO RIBEIRO e ALEX PAULO RIBEIRO ingressaram, perante o douto Juízo da Comarca de Poconé-MT, com ação de busca e apreensão em face de JOSÉ APARECIDO JORGE, tendo como objeto aqueles três veículos (Fiat Pálio, Caminhão Ford/2000 e Caminhão Mercedes/Benz 608D) que haviam dado como pagamento (fls. 67/72).

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Poconé (MT) deferiu liminarmente a busca e apreensão (fls. 87/92), sendo que desta decisão JOSÉ APARECIDO JORGE (réu na referida ação) interpôs recurso de agravo de instrumento, perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

E cada um dos compradores (EMILENE SOUZA BORGES, JOSUE BATISTA LEITE e MARIO BRITO DE SOUZA) dos três veículos

"Tratando-se de ação de indenização por dano moral, fundada na publicação de reportagem ofensiva em revista de circulação nacional, não incide a regra competencial prevista no art. 42 da Lei de Imprensa, aplicando-se, de outra parte, o art. 100, V, 'a', CPC, sem excluir-se a regra contida no parágrafo único desse dispositivo legal, que abrange os delitos em geral, tanto de natureza penal como civil" (REsp nº 178.264-PE, 4ª Turma, DJU de 03/11/98, pág. 167).

Além disso, o fato de a ação de reparação de danos continuar tramitando na Comarca onde foi ajuizada, até que seja julgado o mérito do presente recurso não acarretará à agravante, lesão grave e de difícil reparação.

Ante o exposto, denego o efeito suspensivo.

Decorridas as férias forenses, sejam os autos remetidos ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 13 de julho de 2001.

MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Presidente

005. 0178704-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/84335. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000435 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000381 Ação Cominatória. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Caio Augusto Miranda Ramos. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Agravado: H.J. Laurindo & Cia Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos. Advogado: Lúcio Bagio Zanuto Júnior. Advogado: Valter Vinicius Souza Santos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, que se insurge contra decisão (fls. 137/139) proferida em Medida Cautelar Inominada Incidental aforada por H. J. LAURINDO & CIA. LTDA.

Todavia, do exame das peças trasladadas, especialmente dos documentos de fls. 23/28 não se encontra procaução judicial ou subestabelecimento, outorgados aos doutores CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, subscritores da petição inicial.

Desatende a agravante, assim, a disposição do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, o que autoriza a negativa de seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de julho de 2001

JUIZA DENISE MARTINS ARRUDA

Presidente em exercício

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

006. 0178382-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/82991. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000549 Ação de Despejo. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Advogado: Walter Borges Carneiro. Advogado: Caio Augusto Miranda Ramos. Agravado: H.J. Laurindo & Cia Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos. Advogado: Lúcio Bagio Zanuto Júnior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: PROTOCOLO Nº 2001/82.991.

Vistos.

Trata-se de agravo, por instrumento, interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA que se insurge contra decisão (fls. 325/326) exarada nos autos de ação de despejo por denúncia vazia que a recorrente propôs em face de H. J. LAURINDO & CIA. LTDA.

Invocando o disposto no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, a recorrente pede a concessão de efeito ativo ao presente agravo para que, suspendendo-se os efeitos da decisão impugnada, conceda-se a imissão na posse do imóvel, negada na audida decisão.

Recebo o recurso, para processamento.

No entanto, do exposto no arazoado de fls. 02/11, e das peças trasladadas, não se extrai fundamentação relevante a evidenciar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.

No curso do processo o MM. Juiz "a quo", a pedido (fls. 226/248) da ora agravante, antecipara os efeitos da tutela jurisdicional, determinando a desocupação do imóvel por parte da recorrida, com a consequente imissão da locadora na posse do imóvel (fls. 247).

No entanto, essa decisão foi objeto de recurso de agravo de instrumento, autuado nesta Corte sob nº 173.560-6, ao qual foi atribuído efeito suspensivo.

Ressalvou, com efeito, o MM. Juiz a quo:

"... existe pendente um agravo de instrumento interposto pela ré (nº 173.560-6-TA), ante o despacho de fls. 225, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, com objetivo semelhante e baseado nos mesmos fatos, ou seja, visando a desocupação do imóvel em razão da inoperância da ré. É bem verdade que tal despacho foi prolatado em sede de antecipação dos efeitos da tutela, conforme admite o artigo 273 do CPC, todavia, na prática, os objetivos são os mesmos.

Somente este fato seria suficiente para não acolher a pretensão, uma vez que o efeito suspensivo dado ao agravo impede a insumissão do Juízo pela via oblíqua, o que consistiria em desrespeito ao julgador superior" (fls. 325).
Vê-se, portanto, que o direito de a ora agravante ser imitada na posse do imóvel ainda está pendente de reexame em outro recurso, devendo-se aguardar o seu julgamento.
Além disso, conforme observa a decisão impugnada, a paralisação das atividades da empresa ré, por si só, não configura o abandono previsto ao artigo 66 de lei nº 8245/91, pois essa situação depende de prova inofismável.
Ante o exposto, denego o efeito suspensivo.

Decorridas as férias forenses, sejam os autos remetidos ao ilustre Juiz Relator.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de julho de 2001.

JUIZA DENISE MARTINS ARRUDA

Presidente em exercício

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível

Página 001
Emitido em 23-07-2001

Relação No. 2001.01583 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	009	0149079-5/02
ALICIO MALAVAZI	008	0147700-7/03
ALÉCIO DORIGAN	009	0149079-5/02
ANA LÚCIA FRANÇA	010	0151263-8/03
ARARINAN KOSOP	004	0139643-2/02
BORIS ANTONIO BAITALA	005	0140435-7/03
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	009	0149079-5/02
CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	004	0139643-2/02
CARLOS JUAREZ WEBER	004	0139643-2/02
CLARICE AMÉLIA M. C. TEIXEIRA	001	0102648-0/03
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	008	0147700-7/03
	010	0151263-8/03
DANIEL HACHEM	002	0117934-4/04
EDERALDO SOARES	006	0141073-1/02
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	010	0151263-8/03
EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	009	0149079-5/02
FREDERICO KORNDORFER NETO	001	0102648-0/03
JANDIR VARDANEGA VERONA	007	0102648-0/03
JOAO OTAVIO DE NORONHA	001	0102648-0/03
JORGE LUIZ MARTINS	002	0117934-4/04
JOSÉ CID CAMPÊLO	003	0122284-2/02
JOÃO CARLOS MESSIAS JÚNIOR	006	0141073-1/02
LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS	001	0102648-0/03
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	003	0122284-2/02
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS	007	0142839-3/02
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	002	0117934-4/04
MARCOS ANTONIO PIOLA	009	0149079-5/02
MAURO ZARPELÃO	006	0141073-1/02
MÁRCIO PEREIRA DA SILVA	008	0147700-7/03
ORLANDO ALEXANDRINO	002	0117934-4/04
RENATO VARGAS GUASQUE	010	0151263-8/03
RODRIGO COLADO SIMÃO	001	0102648-0/03
SADI BONATTO	006	0141073-1/02
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA	005	0140435-7/03
SILVIO BATISTA	008	0147700-7/03
VIVALDA SUELI BORGES	008	0147700-7/03
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	003	0122284-2/02

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0102648-0/03 AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

Protocolo: 1998/13165. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 10264802 Recurso Especial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Frederico Korndorfer Neto. Advogado: Joao Otavio de Noronha. Advogado: Sadi Bonatto. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Agravado: Nadir Domingos. Advogado: Laércio Ademir dos Santos. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

002. 0117934-4/04 AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

Protocolo: 2000/15155. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 117934403 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Meindert Borg. Advogado: Maissa Goreti Lopes Sant'ana. Advogado: Jorge Luiz Martins. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Renato Vargas Guasque. Advogado: Daniel Hachem. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

003. 0122284-2/02 AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

Protocolo: 1999/32046. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 122284201 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravado: Floresta Clube. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Advogado: José Cid Campêlo. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

004. 0139643-2/02 RECURSO ESPECIAL CÍVEL

Protocolo: 1999/85421. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1396432 Agravo de Instrumento. Recorrente: Denise Cunha França. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Recorrido: J. K. Automóveis Ltda. Advogado: Carlos Juarez Weber. Advogado: Ararinan Kosop. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão.

005. 0140435-7/03 AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

Protocolo: 2000/138138. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 140435702 Recurso Especial. Agravante: Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Silvio Batista. Agravado: Mangiare Bene Restaurante Ltda. Advogado: Boris Antonio Baitala. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

006. 0141073-1/02 RECURSO ESPECIAL CÍVEL

Protocolo: 2000/21417. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1410731 Apelação Cível. Autos Complementares: 980000250 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Paranatomor Máquinas Ltda. Recorrente: Christoph Ludwig Wilhelm Schultz. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Advogado: Márcio Pereira da Silva. Advogado: João Carlos Messias Júnior. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Ederaldo Soares. Advogado: Mauro Zarpelão. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

007. 0142839-3/02 RECURSO ESPECIAL CÍVEL

Protocolo: 2000/19028. Comarca: Barracão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1428393 Apelação Cível. Autos Complementares: 960000218 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Recorrido: Maria Izabel Guareschi. Recorrido: Severino Eduardo Guareschi. Recorrido: Celso Moacir Guareschi. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem.

008. 0147700-7/03 AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

Protocolo: 2000/139153. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 147700702 Recurso Especial. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Cláudio Xavier Petryk. Advogado: Orlando Alexandrino. Agravado: Renato Luiz Alberto Mori Ubaldini. Agravado: Cristiana Lemos Mori Ubaldini. Advogado: Alício Malavazi. Advogado: Vivalda Sueli Borges. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

009. 0149079-5/02 AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

Protocolo: 2000/121511. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 149079501 Recurso Especial. Agravante: Curtume Central Ltda. Advogado: Eustáquio de Oliveira Júnior. Advogado: Marcos Antonio Piola. Advogado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez. Advogado: Ailton Martins Molina. Advogado: Alécio Dorigan. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

010. 0151263-8/03 AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

Protocolo: 2000/139146. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 151263802 Recurso Especial.

Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Cláudio Xavier Petryk. Advogado: Ana Lúcia França. Agravado: Simone Correa Siqueira Stamm Me. Advogado: Rodrigo Colado Simão. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL Nº 04/2001

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2001, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eracés Messias, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, faço público que, nos termos do contido no Edital nº 02/2001:

I - Foram indeferidas as inscrições ao Concurso Público de Assessor Jurídico E9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, conforme relação encaminhada pela Fundação da Universidade Federal do Paraná, dos seguintes interessados:

a) por não preencher o requisito exigido no título III, Item 1, letra "d.2" do Edital 02/2001:

fotografia sem data:

Kathia Rossi - protocolo nº 00523

b) por não preencher o requisito exigido no Título III, Item 1, letra "d" do Edital 02/2001 (inscrição feita por procuração, sem que a mesma tenha sido anexada): Flavia Murata Santos - protocolo nº 02633

II - Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas e não concordarem com suas exclusões do certame terão o prazo de dois (02) dias, a contar da data da publicação deste Edital, para protocolar petição dirigida à Comissão de Concursos e Promoções, junto ao Protocolo do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná.

III - Os candidatos cujas inscrições foram deferidas receberão, de acordo com o constante no Item 6 do Título III do Edital 02/2001, comprovante de inscrição, informando local, data e horário de realização da prova preambular.

IV - A prova preambular será realizada no dia 12 de agosto de 2001, no Edifício D. Pedro II - Complexo da Reitoria da UFPR, na Rua Dr. Faivre nº 405 - Curitiba - Paraná.

V - Os pontos de acesso aos locais das provas serão fechados às oito horas e quinze minutos (08h15min), obedecido o horário fornecido pelo serviço "hora certa" da Telepar pelo telefone 130.

VI - A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará sua eliminação do concurso.

VII - A prova preambular constará de cento e vinte (120) questões objetivas, de múltipla escolha, cada uma com quatro (04) alternativas, existindo apenas uma (01) correta. Para cada um dos módulos de disciplinas mencionados no Título I, nº 3 e 4

do Edital 02/2001, serão formuladas dez (10) questões, valendo cada uma um (01) ponto.

VIII - Os candidatos deverão estar munidos de caneta esferográfica com tinta preta ou azul-escuro, de escrita grossa, para preenchimento do cartão resposta.

IX - Esta prova terá a duração de quatro horas e trinta minutos (4h30min).

X - A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto da mesma, qualquer texto legal ou anotações.

XI - O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da prova após decorrida uma (01) hora de seu início.

XII - As respostas das questões formuladas na prova preambular serão marcadas em cartão resposta adequado à leitura óptica, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu correto preenchimento de acordo com as instruções constantes do caderno de provas e do próprio "cartão resposta".

XIII - O candidato, ao entregar o cartão resposta, poderá levar consigo o caderno de prova, desde que tal ocorra no decorrer da última hora da realização da prova.

XIV - Será eliminado o candidato que não acertar, no mínimo, quatro (04) questões em cada uma das disciplinas, inclusive informática.

XV - Serão classificados para a realização das provas de conhecimento os candidatos que alcançarem a média aritmética final igual ou superior a seis (06) pontos, das notas atribuídas às disciplinas mencionadas no Título I, nº 3 e 4 do Edital nº 02/2001, no limite de oitenta (80) candidatos. Havendo notas idênticas no último lugar, todos os candidatos empatados nesta colocação, serão classificados.

XVI - Os candidatos classificados na prova preambular serão convocados para submeterem-se às provas de conhecimento.

XVII - A data, local e horários das provas de conhecimento (teórica e prática) serão divulgados por ocasião da publicação no Diário da Justiça, da relação dos candidatos classificados na prova preambular.

Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, Comissão de Concursos e Promoções.

Curitiba, 23 de Julho de 2001.

Juiz Eracés Messias
Presidente

Marisol Mathias
Secretária

JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DA CAPITAL

RELACAO DE PUBLICACAO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
RELACAO NRO: 050/2001

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	011	2000.0014381-2
ADRIANE TURIAN DOS SANTOS	010	2000.0012970-4
ALEXANDRE MARCOS GOHR	006	2000.0009754-3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	002	1999.0005525-5
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2001.0002956-4
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	023	2001.0003351-0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024	2001.0004119-0
ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA	019	2001.0001243-2
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	032	2001.0007336-9
ARIBERT JOAO RANNOV	005	2000.0005986-2